

LEI 524/15, de 18 de novembro de 2015

“*Estima a **RECEITA** e fixa a **DESPESA** do Município de João Ramalho, para o Exercício Financeiro de **2016**, e dá outras providências*”.

WAGNER MATHIAS, Prefeito Municipal de João Ramalho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º. O **ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO**, constituído pelo *Poder Executivo, Poder Legislativo e o Fundo de Previdência Municipal de João Ramalho*, nos termos do Artigo 165, parágrafo 5º, da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de **2016**, **estima** a Receita Líquida e **fixa** a Despesa em R\$ 21.355.250,00, (vinte e um milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais) e discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º. A Receita se constitui pela arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e especificadas no Resumo Geral da Receita – Anexos 2 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, com os seguintes valores:

Administração Direta	
<i>I – RECEITAS CORRENTES</i>	20.869.850,00
11 Receita Tributária	499.350,00
12 Receita de Contribuições	90.000,00
13 Receita Patrimonial	188.250,00
16 Receita de Serviços	505.050,00
17 Transferências Correntes	19.493.300,00
19 Outras Receitas Correntes	93.900,00
<i>Deduções p/ FUNDEB</i>	-3.174.600,00
<i>Total da Receita Líquida</i>	17.695.250,00
<i>II – RECEITAS DE CAPITAL</i>	700.000,00
Total da Administração Direta	18.395.250,00
Fundo Previdência João Ramalho	
<i>I - RECEITAS CORRENTES</i>	2.960.000,00
12 Receita de Contribuições	725.000,00
13 Receita Patrimonial	760.000,00
70 Receita Intra-Orçamentária	1.475.000,00
<i>II – RECEITAS DE CAPITAL</i>	0,00
Total da Administração Indireta	2.960.000,00
<i>Total da Receita Líquida Consolidada</i>	21.355.250,00

Art. 3º. A despesa fixada por Órgãos são a seguinte: **Prefeitura Municipal:** R\$ 17.579.250,00 - **Câmara Municipal:** R\$ 816.000,00 - **Previdência Social Municipal:** R\$ 2.960.000,00 e discriminado nos quadros de unidade orçamentária, segundo as **Funções, Sub-Funções, Categorias Econômicas e Elementos da Despesa** apresentando o seguinte desdobramento:

I – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Entidade 1 – Prefeitura Municipal	
04 Administração	2.061.650,00
08 Assistência Social	1.142.200,00
09 Previdência Social	165.000,00
10 Saúde	3.810.025,00
11 Trabalho	25.000,00
12 Educação	4.187.605,00
13 Cultura	101.820,00
15 Urbanismo	2.996.100,00
17 Saneamento	509.350,00
20 Agricultura	360.000,00
26 Transportes	1.005.000,00
27 Desporto e Lazer	760.000,00
28 Encargos Especiais	205.500,00
99 Reserva de contingência	250.000,00
Total Prefeitura Municipal	17.579.250,00
Entidade 2 – Câmara Municipal	
01 Legislativa	696.000,00
09 Previdência Social	120.000,00
Total Câmara Municipal	816.000,00
Total da Administração Direta	18.395.250,00
Entidade 3 – Fundo Previdência João Ramalho	
09 Previdência Social	2.760.000,00
99 Reserva de contingência	200.000,00
Total da Administração Indireta	2.960.000,00
TOTAL GERAL	21.355.250,00

II – POR SUB-FUNÇÃO

Entidade 1 – Prefeitura Municipal	
122 Administração Geral	2.140.200,00
123 Administração Financeira	566.650,00
241 Assistência ao Idoso	10.000,00
243 Assistência as Crianças e Adolescentes	268.850,00
244 Assistência Comunitária	863.350,00
272 Previdência do Regime Estatutário	165.000,00

301 Atenção Básica	1.834.963,50
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	444.000,00
303 Saúde	637.221,50
305 Vigilância Epidemiológica	248.640,00
333 Empregabilidade	25.000,00
361 Ensino Fundamental	2.790.850,00
362 Ensino Médio	61.755,00
364 Ensino Superior	132.050,00
365 Educação Infantil	1.115.550,00
366 Educação Jovens e Adultos	87.400,00
392 Difusão Cultural	101.820,00
451 Infra-Estrutura Urbana	1.451.100,00
452 Serviços Urbanos	1.115.000,00
512 Saneamento Básico Urbano	509.350,00
605 Abastecimento	360.000,00
752 Energia Elétrica	430.000,00
782 Transporte Rodoviário	1.005.000,00
812 Desporto Comunitário	760.000,00
843 Serviços da Dívida Interna	25.000,00
846 Outros Encargos Especiais	180.500,00
999 Reserva de Contingência	250.000,00
Total Prefeitura Municipal	17.579.250,00
Entidade 2 – Câmara Municipal	
31 Ação Legislativa	696.000,00
271 Previdência Básica	72.000,00
272 Previdência do Regime Estatutário	48.000,00
Total Câmara Municipal	816.000,00
Total Administração Direta	18.395.250,00
Entidade 3 – Fundo Previdencia João Ramalho	
272 Previdência do Regime Estatutário	2.760.000,00
999 Reserva de Contingência	200.000,00
Total da Administração Indireta	2.960.000,00
TOTAL GERAL	21.355.250,00

III – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Entidade 1 – Prefeitura Municipal	
Despesas Correntes	15.033.564,50
Despesas de Capital	2.295.685,50
Reserva de Contingência	250.000,00
Total Prefeitura Municipal	17.579.250,00

Entidade 2 – Câmara Municipal	
Despesas Correntes	799.000,00
Despesas de Capital	17.000,00
Total Câmara Municipal	816.000,00
Total da Administração Direta	18.395.250,00
Entidade 3 – Fundo Previdência João Ramalho	
Despesas Correntes	2.720.000,00
Despesas de Capital	40.000,00
Reserva de Contingência	200.000,00
Total da Administração Indireta	2.960.000,00
TOTAL GERAL	21.355.250,00

IV – POR ELEMENTO DE DESPESA

Entidade 1 – Prefeitura Municipal	
3.0.00.00 Despesas Correntes	15.033.564,50
3.1.90.01 Aposentadorias	110.000,00
3.1.90.03 Pensões	55.000,00
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	5.873.550,00
3.1.90.13 Obrigações Patronais	335.300,00
3.1.91.13 Obrigações Patronais – RPPS	1.166.935,00
3.3.50.43 Subvenções Sociais	352.050,00
3.3.71.70 Rateio Participação Consórcio Público	60.000,00
3.3.90.14 Diárias - Pessoal Civil	138.198,00
3.3.90.30 Material de Consumo	2.622.922,00
3.3.90.32 Material, Bem, ou Serv. Distr. Gratuita	788.599,50
3.3.90.35 Serviços de Consultoria	40.000,00
3.3.90.36 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	256.655,00
3.3.90.39 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	3.053.855,00
3.3.90.47 Obrigações Tributárias e Contributivas	180.500,00
4.0.00.00 Despesas de Capital	2.295.685,50
4.4.90.51 Obras e Instalações	1.420.320,00
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	850.365,50
4.6.90.71 Principal da Dívida Contratual Resgatada	25.000,00
9.9.99.99 Reserva de Contingência	250.000,00
Total Prefeitura Municipal	17.579.250,00
Entidade 2 – Câmara Municipal	
3.0.00.00 Despesas Correntes	799.000,00
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	513.000,00
3.1.90.13 Obrigações Patronais	72.000,00
3.1.91.13 Obrigações Patronais - RPPS	48.000,00
3.3.90.14 Diárias – Pessoal Civil	1.000,00
3.3.90.30 Material de Consumo	41.000,00
3.3.90.36 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	12.000,00

3.3.90.39 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	112.000,00
4.0.00.00 Despesas de Capital	17.000,00
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	17.000,00
Total Câmara Municipal	816.000,00
Total da Administração Direta	18.361.945,00
Entidade 3 – Fundo Previdência João Ramalho	
3.0.00.00 Despesas Correntes	2.720.000,00
3.1.90.01 Aposentadorias	1.380.000,00
3.1.90.03 Pensões	600.000,00
3.1.90.05 Outros Benefícios Previdenciários	400.000,00
3.3.90.30 Material de Consumo	30.000,00
3.3.90.36 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física	30.000,00
3.3.90.39 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	260.000,00
3.3.90.91 Sentenças Judiciais	20.000,00
4.0.00.00 Despesas de Capital	40.000,00
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	40.000,00
9.9.99.99 Reserva de Contingência	200.000,00
Total da Administração Indireta	2.960.000,00
TOTAL GERAL	21.355.250,00

Orçamento da Seguridade Social por Elemento de Despesa

08 – Assistência Social	1.142.200,00
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	316.850,00
3.1.90.13 Obrigações Patronais	50.000,00
3.1.91.13 Obrigações Patronais - RPPS	40.000,00
3.3.50.43 Subvenções Sociais	20.000,00
3.3.90.14 Diárias - Pessoal Civil	25.000,00
3.3.90.30 Material de Consumo	144.000,00
3.3.90.32 Material de Distribuição Gratuita	230.350,00
3.3.90.36 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	41.850,00
3.3.90.39 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	184.150,00
4.4.90.51 Obras e Instalações	30.000,00
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	60.000,00
09 – Previdência Social	3.045.000,00
3.1.90.01 Aposentadorias	1.490.000,00
3.1.90.03 Pensões do RPPS	655.000,00
3.1.90.05 Outros Benefícios Previdenciários	400.000,00
3.1.90.13 Obrigações Patronais	72.000,00
3.1.91.13 Obrigações Patronais - RPPS	48.000,00
3.3.90.30 Material de Consumo	30.000,00
3.3.90.36 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	30.000,00
3.3.90.39 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	260.000,00
3.3.90.91 Sentenças Judiciais	20.000,00
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	40.000,00

10 – Saúde	3.810.025,00
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.599.300,00
3.1.90.13 Obrigações Patronais	4.000,00
3.1.91.13 Obrigações Patronais - RPPS	298.835,00
3.3.50.43 Subvenções Sociais	200.000,00
3.3.90.14 Diárias - Pessoal Civil	68.198,00
3.3.90.30 Material de Consumo	400.972,00
3.3.90.32 Material de Distribuição Gratuita	558.249,50
3.3.90.36 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	30.000,00
3.3.90.39 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	466.500,00
4.4.90.51 Obras e Instalações	50.000,00
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	133.970,50
Total do Orçamento da Seguridade Social	7.997.225,00

Art. 4º. O Poder Executivo fica autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em Vigor;

II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – Abrir, por decreto, créditos adicionais suplementares, por anulação de dotações até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

V – A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 19 da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VI – Realizar abertura de créditos suplementares por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64, de 17 de março de 1.964;

VII – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, da Lei 4.320/64, de 17 de março de 1.964;

VIII – Abrir no curso da execução do orçamento, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

§ 1º. Os créditos adicionais de que trata o inciso III poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 2º. Não onerarão o limite previsto no inciso III, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas ao pagamento de pessoal, ativos, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

Art. 5º. *O Poder legislativo é autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do Orçamento da Câmara Municipal, utilizando, como recurso, a anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias, e de uma categoria de programação para outra.*

Art. 6º. *O Poder Executivo está autorizado, nos termos da Constituição Federal, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento das despesas do **Fundo de Previdência do Município**, nos termos da legislação vigente e nas situações previstas no Art. 4º, seus incisos e parágrafos, da presente Lei.*

Art. 7º. Ficam alterados e recepcionados por esta Lei, os anexos I, II e III, bem como o anexo de prioridades e metas do PPA 2014/2017 e os anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2.016.

Art. 8º - Os órgãos e entidades mencionados no artigo 1º. desta Lei, ficam obrigados a encaminharem ao executivo municipal, até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada mês, a movimentação orçamentária, financeira e patrimonial, para fins de **consolidação das contas públicas** do ente municipal.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor no dia **1º (primeiro) de janeiro de 2016**, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de João Ramalho, 18 de novembro de 2015.

PATRÍCIA APARECIDA PACIFICO
Presidente